



Número: **0802008-19.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **22/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HOZANA DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>JETTSON RUDYARD BEZERRA LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69299 339	27/05/2021 09:17	<a href="#"><u>Laudo Pericial</u></a>	Laudo Pericial
69299 341	27/05/2021 09:17	<a href="#"><u>HOZANA DOS SANTOS OLIVEIRA</u></a>	Laudo Pericial

## LAUDO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 27/05/2021 09:17:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105270917148820000066210626>  
Número do documento: 2105270917148820000066210626

Num. 69299339 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0802008-19.2020.8.20.5001

Autor: Hozana dos Santos Oliveira.

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

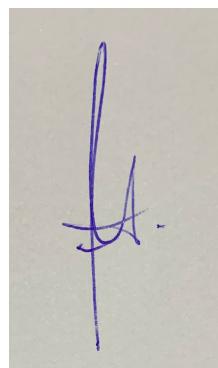
MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, tendo concluído seu trabalho, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação e concomitantemente expor e requerer:

1. JUNTADA da resposta a impugnação, em anexo;

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO  
Natal/RN, 27 de maio de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 27/05/2021 09:17:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052709171510000000066210628>  
Número do documento: 21052709171510000000066210628

Num. 69299341 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0802008-19.2020.8.20.5001

Autor: Hozana dos Santos Oliveira.

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato da Pericianda, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado na Pericianda, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 24/07/2019, há quase 02 anos da data da Perícia Médica (25/04/2021).

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que o Periciando sofreu Fratura-luxação do quadril esquerdo (Tratamento cirúrgico).



CONSIDERANDO, que essa lesão demanda trauma de alta energia.

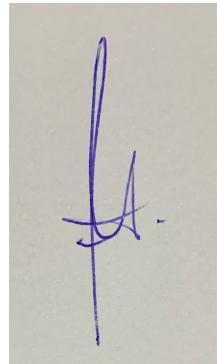
CONSIDERANDO, que a Pericianda apresenta dor e limitação funcional, devido à redução de força e encurtamento do Membro Inferior esquerdo.

Ratifica o Laudo Médico datado em 25/03/2021. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 24/07/2019 e o dano sofrido (FRATURA-LUXAÇÃO DO QUADRIL ESQUERDO). Ocasionalo dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 25% (LEVE) da função do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 27 de maio de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

